

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

7XI KESEIY			ENDAG		
Data 18/06/2013		Proposição Medida Provisória nº 620, de 2013			
Deputado MENIONSA FILHO - OEM PE					
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo glob					
Página	Artigo		Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	inciso	Alínea
O § 6° do art. 2° da Medida Provisória n° 620, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2°					
JUSTIFICATIVA					
oferecerá crédito Minha Casa Min Apesar o do risco do créo Federal, que é a crédito para mul prazo para adqui ano e prazo de pa Nesse se adimplência do c	para a co ha Vida. le ser med lito banca operador uários de rir bens d agamento ntido, a pr andidato a	ompra de dida elog ário em a do Mi baixa r e consur de 48 ma resente E a benefic nição do	e móveis e eletrodom giável, percebe-se que razão do novo prog inha Casa Melhor, v enda, que utilizarão no. O limite é de R\$ eses. Emenda pretende asse	ésticos pelos ber e o governo não rama. Certamen ai aumentar sua taxas de juros s 5 mil por famíli egurar que seja ve nto aos órgãos de	inha Casa Melhor, que reficiários do Programa considerou o aumento te a Caixa Econômica exposição ao risco de subsidiadas e de longo a, com juros de 5% ao erificada a condição de e proteção ao crédito, o
			Jan W /	na.	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 12 106 120 15, às 1750 Oigliola Ansiligro, Mat. 257129